

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Itariri  
FORO DE ITARIRI  
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, (13) 3418-7554,  
Centro - CEP 11760-000, Fone: (13) 3418-7551, Itariri-SP - E-mail:  
itariri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**POLIANA RODRIGUES GUINO**, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Itariri, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500057-11.2022.8.26.0280 - Ordem nº 2022/000168 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Ameaça, em que figura como Réu **EVERTON MENDES DOS SANTOS**, Solteiro, Motorista, RG 71407172, pai **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS**, mãe **ROSA MENDES DA SILVA SANTOS**, Nascido/Nascida 04/06/1988, com endereço à Rua 4-A esquina com Rua 1 (EMEF Jd. Quiles), S/N, Tel (13) 99668-4768, Jd. Quiles, CEP 11760-000, Itariri - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 14/02/2022

Documento de Origem: IP, PORT, BO, PORT nº: 2004205/2022 - DEL.POL.ITARIRI, 22289270 - DEL.POL.ITARIRI, 600/21/112 - DEL.POL.ITARIRI, 2004205 - DEL.POL.ITARIRI

Histórico da Parte **EVERTON MENDES DOS SANTOS**

28/12/2021 - Data do Fato - Art. 24-A "caput" do(a) 11340/2006 e Art. 147 "caput", Parte I e Art. 155 "caput" ambos do(a) CP

Local: RUA EVANGELISTA, 96  
CENTRO - ITARIRI/SP - 11760000

11/06/2022 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" (duas vezes), 69 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 155 § 4º, II todos do(a) CP e Art. 24-A "caput" do(a) LEI 11340/2006

06/10/2022 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" (duas vezes), 69 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 155 § 4º, II todos do(a) CP e Art. 24-A "caput" do(a) LEI 11340/2006

09/02/2024 - Sentença Condenatória - Art. 147 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 155 § 4º, II todos do(a) CP e Art. 24-A "caput" do(a) LEI 11340/2006 e Art. 69 "caput" do(a) CP; Reclusão: dois anos Detenção: oito meses e vinte dias Total geral: dois anos, oito meses e vinte dias; Regime para reclusão: Semiaberto, Regime para detenção: Semiaberto; Situação: Réu primário

Situação Processual:

**Denúncia Juntada** - 11/06/2022 - Nº Protocolo: WIRY.22.70008373-3

Tipo da Petição: Denúncia

**Denúncia** - 21/10/2022 - 1. RECEBO A DENÚNCIA, que descreve suficientemente os fatos imputados, de acordo com o artigo 41 do Código de Processo Penal, atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação, observado que os elementos de que acompanhada evidenciam

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itariri

FORO DE ITARIRI

VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, (13) 3418-7554,

Centro - CEP 11760-000, Fone: (13) 3418-7551, Itariri-SP - E-mail:

itariri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a justa causa para o exercício da ação penal, havendo indicativos suficientes da materialidade e da autoria. Comunique-se ao IIRGD e atualize-se o cadastro processual (histórico de partes e evolução de classe). Junte-se a(s) folha(s) de antecedentes (Sivec) e certidão(ões) de distribuição (Provimento CG n 001/2019, modelo 27). 2. CITE-SE o(a) acusado(a) EVERTON MENDES DOS SANTOS para que, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, responda à acusação, por escrito, através de advogado constituído, no prazo de 10 dias, consignando-se que caso não o faça ser-lhe-á nomeado defensor, e, no mesmo ato, intime-se da audiência adiante designada. Expirado o prazo para apresentação de defesa pelo réu ou se ele declinar no ato de citação que não possui condições de contratar advogado, intime-se o defensor nomeado, nos termos do convênio OAB/DPE, por ocasião da custódia, para apresentar resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, no prazo de 10 dias, bem assim da audiência adiante designada. 3. Sem prejuízo da oportuna apreciação da defesa prévia designo a audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2023, às 14h15min, a se realizar por videoconferência ou de forma híbrida, se o caso. A audiência será realizada por meio da ferramenta Microsoft Teams, podendo as partes, testemunhas e seus procuradores acessarem por computador, diretamente em qualquer navegador, ou smartphone, mediante a instalação do respectivo aplicativo gratuito, em qualquer caso com habilitação de vídeo e áudio. Será enviado link de acesso ao endereço eletrônico dos participantes, a ser utilizado no dia e hora agendados, devendo ter disponíveis documento de identificação pessoal com foto para exibição para a câmera. Para tanto, forneçam ou atualizem as partes seus endereços de e-mail e seus números de telefone para contato, assim como das testemunhas arroladas. Observe que as testemunhas que residam fora da Comarca serão ouvidas, necessariamente, de forma remota, sem a expedição de carta precatória. Converto o depoimento de eventuais testemunhas de antecedentes em declarações escritas a serem juntadas pela defesa, se o caso, à luz da presunção de inocência, de um lado, e da economia e celeridade processuais, de outro. Intimem-se a vítima e/ou as testemunhas arroladas, requisitando-se os agentes públicos, conforme o caso. Servirá a presente decisão como mandado e ofício, expedindo-se a folha de rosto conforme necessário. Ciência ao Ministério Público.

**Mero expediente - 15/05/2023** - Vistos. Designo o interrogatório do réu para o dia 16 de agosto de 2023, às 14:15 horas, a se realizar por videoconferência ou de forma híbrida, se o caso. A audiência será realizada por meio da ferramenta Microsoft Teams, podendo as partes, testemunhas e seus procuradores acessarem por computador, diretamente em qualquer navegador, ou smartphone, mediante a instalação do respectivo aplicativo gratuito, em qualquer caso com habilitação de vídeo e áudio. Será enviado link de acesso ao endereço eletrônico dos participantes, a ser utilizado no dia e hora agendados, devendo ter disponíveis documento de identificação pessoal com foto para exibição para a câmera. Intime-se o réu para que compareça ao fórum, tendo em vista a dificuldade em acessar a audiência pelo Teams, conforme constou no termo de audiência de fls. 69. Intime-se o(a) Defensor(a). Verifiquem-se a juntada de folha de antecedentes e das certidões criminais do Cartório Distribuidor local (modelo 27), nos termos do Comunicado CG n. 001/2019. Cobre-se, se o caso, os laudos periciais faltantes, devendo o servidor responsável pelo cumprimento, certificar a existência ou juntada destes aos autos; Servirá a presente decisão como mandado e ofício, expedindo-se a folha de rosto conforme necessário. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int e ciência ao Ministério Público.

**Mero expediente - 24/10/2023** - Vistos. Antes de apreciar as alegações finais, determino novamente ao patrono do réu a juntada de substabelecimento, no prazo de cinco dias. Ciência ao MP. Int.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itariri

FORO DE ITARIRI

VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, (13) 3418-7554,  
Centro - CEP 11760-000, Fone: (13) 3418-7551, Itariri-SP - E-mail:  
itariri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Condenação à Pena Privativa de Liberdade SEM Decretação da prisão - 23/02/2024 -**  
JULGO PROCEDENTE a ação penal, a fim de CONDENAR EVERTON MENDES DOS SANTOS à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de detenção - como incurso no artigo no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, no artigo 24-A, caput, da Lei n.º 11.340/06 e, por duas vezes, no artigo 147, caput, do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, letra f, do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal. Contudo, uma vez que o réu respondeu solto no decorrer do processo, permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, salvo se por outro estiver preso. Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, destaco que pela falta de contraditório, deixo de aplicar a sanção em questão. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado de São Paulo (IIRGD) e à Delegacia de Polícia; b) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) Expeça-se certidão de honorários à (ao) Defensor(a) nomeado(a) nos termos do Convênio OAB/SP Defensoria Pública do Estado de São Paulo. d) Intime-se a vítima (art. 201 do CPP); e) Sigam as demais normas expedidas pela Corregedoria Geral de Justiça. Custas pelo réu. P.J.C. Itariri, 09 de fevereiro de 2024.

**Acolhimento de Embargos de Declaração - 24/05/2024 -** A sentença contém, efetivamente, erro material constatável, provindo de erro de digitação em relação ao início do cumprimento da pena, que deverá ser no regime semiaberto. "Sentença - Erro material - sentença corrigível a qualquer tempo, mesmo após o trânsito em julgado - retificação cabível nas hipóteses do artigo 463 do Código de Processo Civil" (TJSP - Agravo de Instrumento nº 202.846-5 - São Paulo - 9ª Câmara de Direito Público). Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença, cujo dispositivo passa a ser assim lançado: "Em razão do patamar arbitrado, observando-se os critérios do artigo 33 e 59 do Código Penal, entendo ser suficiente a fixação, do regime semiaberto de execução de pena (artigo 33, § 2º, b, e § 3º, CP)." Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. P.J. Sentença registrada eletronicamente.

**Mero expediente - 20/06/2024 -** Vistos. RECEBO O RECURSO interposto a fls. 150. Intime-se a defensora dativa do réu para que fique ciente da sentença prolatada, bem como para que apresente as razões de apelação, no prazo legal. Após, ao Ministério Público para o oferecimento de contrarrazões. No mais, regularmente processada a apelação, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas e homenagens de estilo, bem como extraia-se a competente guia de recolhimento encaminhando-a à V.E.C. competente, devidamente instruída. Fls. 71: Anote-se o link de acesso às mídias de gravações das audiências. Para remessa para o Segundo Grau deverá ser expedida a certidão de remessa o código 505792 - certidão de remessa dos autos à 2ª Instância. Desde já, arbitro os honorários advocatícios provisórios à defensora dativa do réu, nos termos do convênio vigente. Oportunamente, quando da remessa dos autos ao Egrégio Tribunal, expeça-se a competente certidão. Int. e ciência ao Ministério Público.

**Certidão de Cartório Expedida - 10/07/2024 -** Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Itariri, 27 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itariri

FORO DE ITARIRI

VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, (13) 3418-7554,  
Centro - CEP 11760-000, Fone: (13) 3418-7551, Itariri-SP - E-mail:  
itariri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**